

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE^(*)

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 021, DE 10/08/2006

- 1) **FINALIDADE:** adquirir a produção de Agricultores Familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF para formação de estoques por intermédio de suas organizações, apoiando a comercialização de produtos alimentícios por meio da sustentação de preços e propiciando agregação de valor à produção agropecuária, conforme o art. 19 da Lei n.º 10.696, de 02/07/03, o Decreto n.º 4.772, de 02/07/03, e as Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 01, de 31/07/2003, n.º 12 de 21/12/2004 e n.º 20, de 02/08/2006.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:** agricultores familiares enquadrados no Pronaf, inclusive acampados da reforma agrária reconhecidos pelo INCRA, organizados em cooperativas, associações, agroindústrias familiares, condomínios e consórcios. As organizações dos produtores deverão comprovar, por meio do Documento 1 – Anexo III, deste normativo, que o produto *in natura* é de produção própria ou que foi adquirido de produtores familiares por preço igual ou maior que o preço de referência definido pelo Grupo Gestor do PAA ou acordado entre a organização e a Conab, na proposta de participação.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** formação de estoque de produtos alimentícios oriundos de agricultores familiares.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios da safra vigente, oriundos da agricultura familiar, próprios para consumo humano.
- 5) **PRAZO:** a ser definido no Documento 1 – Anexo I, “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO PARA FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR”, não podendo exceder 12 meses, a contar da data da assinatura da Cédula.
- 6) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 7) **LIMITES:**
 - a) **Beneficiários:** até o valor da produção *in natura* própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por produtor/DAP (DAPAA)/ano fiscal. Caso o beneficiário tenha participado de outro instrumento do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será deduzido, desse limite, o valor correspondente;
 - b) **Organizações de Produtores:** até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)/ano para beneficiários com personalidade jurídica, em que pelo menos 80% dos participantes da organização sejam agricultores familiares enquadrados no Pronaf. Poderá ser emitida mais de uma CPR por organização/ano, desde que a soma dos saldos devedores das cédulas não liquidadas não ultrapasse os limites estabelecidos para a organização e para o agricultor familiar.
- 8) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** o beneficiário deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
 - a) Agricultores Familiares: “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP” – Unidade Familiar, (Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC), sendo aceito o extrato da DAP obtido eletronicamente e/ou “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”, para os acampados (Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC);

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 021, DE 10/08/2006

b) Organizações:

- b.1) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP” Beneficiário Especial ou Declaração do Representante Legal de que no mínimo 80% dos participantes da organização são agricultores familiares (Documento 2, deste normativo);
- b.2) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” (Documento 1 – Anexo I, deste normativo);
- b.3) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal;
- b.4) Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da cooperativa ou associação, ou Contrato Social para os demais beneficiários;
- b.5) Ata da assembléia da organização aprovando a proposta de participação na modalidade formação de estoque. No caso de associações ou outras instituições, cujo estatuto demonstre que a responsabilidade dos associados é limitada, deve-se apresentar, ainda, documento de aval solidário assinado pelos associados;
- b.6) “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO” (Documento 3, deste normativo);
- b.7) Declaração da organização de que mantém arquivada cópia das DAP – Unidade Familiar e/ou DAPAA, conforme o caso, e as notas de compra ou congêneres, dos produtos dos agricultores beneficiados, de acordo com o Documento 4 deste normativo. Nas notas fiscais e recibos de compra deverão constar a assinatura e o nome do produtor, com os respectivos números da DAP e CPF;
- b.8) Nas operações com sementes, apresentar, também, duas “CARTAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE” (Documento 1 – Anexo II, deste normativo), assinadas por entidades governamentais ou não governamentais, de reconhecida atuação no setor agrícola e apoiadoras da proposta.

9) FORMALIZAÇÃO: com base na “CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR-ESTOQUE”, Documento 5 – Anexo I para liquidação financeira e Anexo II para liquidação física ou financeira.

10) PREÇOS DOS PRODUTOS: de acordo com o TÍTULO 31 do MOC, livre de qualquer tributação.

11) VALOR DA CPR-ESTOQUE: calculado pela quantidade de produto a ser adquirida dos agricultores familiares, multiplicada pelo preço estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

12) LIBERAÇÃO DO RECURSO: será creditado na conta corrente da organização no prazo de até 10 dias a contar da data da formalização da “CPR-ESTOQUE”. O recurso poderá ser liberado em uma ou mais parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, constante na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

13) UTILIZAÇÃO DO RECURSO: mediante emissão, pela Conab, da “AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA”, Documento 6, deste normativo, após aprovação da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO – FORMAÇÃO DE ESTOQUE”, formalização da “CPR-ESTOQUE” e do preenchimento do “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO”.

14) GARANTIA: nota promissória e penhor censual em primeiro grau do produto vinculado à “CPR-ESTOQUE”.

TÍTULO 33 – FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA FAMILIAR – CPR-ESTOQUE

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 021, DE 10/08/2006

- 15) SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:** admitida a substituição do penhor por produto processado/beneficiado, guardada a equivalência com o produto vinculado à “CPR-ESTOQUE”, tomando-se como base os critérios constantes na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.
- 16) COMERCIALIZAÇÃO DA GARANTIA:** admitida, devendo ser observado:
- a) a venda, total ou parcial, do produto dado em garantia deve ser comunicada à Conab, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da formalização da comercialização;
 - b) na venda, a prazo e à vista, deverá ser liquidado o valor correspondente ao produto comercializado, no prazo máximo de 15 dias, contados da data do vencimento da operação de comercialização.
- 17) FORMAÇÃO DE ESTOQUE:** a organização deverá estipular na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” o prazo necessário para a formação do estoque do produto objeto da CPR.
- 18) LIQUIDAÇÃO DA CPR:** será realizada financeiramente. Por interesse do Governo Federal, poderá haver a liquidação em produto. A liquidação financeira será feita pelo pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 3% ao ano, calculados da data da emissão da “CPR-ESTOQUE” até a data de sua liquidação.
- 19) AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab e outros órgãos do governo federal poderão, a seu critério, avaliar e fiscalizar todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de formação de estoques, aquisições de produtos de público não beneficiário do programa, aquisições acima dos limites previstos, ou qualquer outra anormalidade, poderão implicar no vencimento antecipado da cédula, exclusão do programa, sanções administrativas para a organização ou agroindústria, além das penalidades previstas em lei.
- 20) INADIMPLEMENTO:** a não liquidação da “CPR-ESTOQUE” na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do grupo no rol de inadimplentes da Conab – SIRCOI e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento. A reabilitação só ocorrerá após o cumprimento das obrigações pactuadas na “CPR-ESTOQUE”.
- 21) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.